



PORTARIA Nº 06/2020, de 26 de junho de 2020.

Dispõe sobre o Coronavírus (COVID-19). Procedimentos aos Colaboradores e membros do Conrerp/2ª Região – SP/PR.

A Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas SP/PR no uso de suas atribuições legais e regimentais define:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, que viabiliza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 4.230, 16 de março de 2020, promulgado pelo Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Município de São Paulo nº 59.473, de 29 de maio de 2020, que estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e serviços localizados na cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada da atividade;

Resolve:

Art. 1º. Fixar premissas básicas a serem observadas por Conselheiros e funcionários/colaboradores da sede deste Conselho por ocasião da retomada dos serviços presenciais.

1. Distanciamento Social

1.1. **Distância segura:** manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros (um metro e meio) em todos os ambientes, internos e externos;

1.2. **Demarcação de áreas de fluxo:** demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas no mesmo ambiente, respeitado o distanciamento mínimo entre elas;

SISTEMA CONFERP



1.3. **Ambientes abertos e arejados:** manter os ambientes abertos e arejados;

1.4. **Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo:** utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

1.5. **Regime de teletrabalho:** será priorizado o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e colaboradores/membros que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças;

1.6. **Redução do risco de contágio entre colaboradores/membros:** manter colaboradores/membros com suspeita de contaminação do *COVID-19* e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo *COVID-19* nos 14 (quatorze) dias anteriores;

1.7. **Redução de viagens:** serão evitadas ao máximo viagens a trabalho; quando ocorrerem, será garantida comunicação constante com o Conselheiro/Colaborador/Funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento;

2. Higiene Pessoal

2.1. Em todos os ambientes estarão disponíveis unidades Individualizadas de álcool em gel 70%, para uso próprio e higienização de material de uso pessoal;

2.2. **Proteção pessoal:** será obrigatório o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por colaboradores/membros, registrados e visitantes, bem como no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual (tal como em lugares públicos e de convívio familiar e social);

2.3. **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** será exigido o uso de EPIs necessários aos colaboradores/membros para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo e aferição de temperatura e outros cuidados médicos;

2.4. **EPIs reutilizáveis:** serão recolhidos e efetuada a desinfecção dos EPIs, tais como protetores faciais e luvas, ou disponibilizar local adequado para que o colaborador o faça diariamente, quando aplicável;

2.5. **Higiene respiratória:** deverá seguir a etiqueta de tosse, espirros e higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).

3. Limpeza e Higienização de Ambientes

3.1. **Limpeza:** serem aperfeiçoados e reforçados os processos de limpeza e higienização em todos os

SISTEMA CONFERP



ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e será intensificada a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;

3.2 **Lavatórios:** serão equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel disponível aos colaboradores/membros, registrados e visitantes;

3.3. **Compartilhamento de objetos:** não deverão ser compartilhados objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares pessoais, canetas, copos, talheres e pratos, sendo necessária a higienização adequada dos mesmos, bem como ser aplicado para o compartilhamento necessário de objetos de trabalho como aparelhos fixo de telefone;

3.4. **Lixeiras:** será disponibilizada lixeira com dispositivo que permita a abertura o fechamento de sua tampa sem o uso das mãos (por pedal ou outro tipo de dispositivo);

3.5. **Manter o local acessível e ventilado:** sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras, evitado também o uso de ar condicionado;

3.6. **Superfícies e objetos de contato frequente:** serão disponibilizados kits de limpeza aos colaboradores/membros, bem como orientados para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, cadeiras, computadores e aparelhos fixos de telefones do Conselho;

3.7. **Ar condicionado:** evitar o uso de ar condicionado;

3.8. **Higienização de ambientes infectados:** em caso de confirmação de caso de *COVID-19*, serão isolados os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;

3.9. **Distribuição de cartazes e folders:** em locais fechados, todos os ambientes terão cartazes com as principais medidas e recomendações;

3.10. **Comunicação e disseminação de informação:** será disponibilizada cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, em público, convívio familiar e social, em todos os canais de comunicação deste Conselho;

3.11. **Comunicação de casos confirmados e suspeitos:** deverá comunicar à Diretoria Executiva sobre casos suspeitos, além de confirmados de *COVID-19*, bem como informar aos colegas de trabalho da mesma área/equipe, colaboradores e membros que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 (quatorze) dias;

3.12. **Aferição da temperatura:** será medida a temperatura corporal dos colaboradores/membros e visitantes na entrada ao atendimento, restringido o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus);

SISTEMA CONFERP



3.13. **Horário de aferição:** será flexibilizado o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do colaborador/membro, e durante qualquer horário do expediente;

3.14. **Retorno de zonas de risco:** serão monitorados os eventuais sintomas de Conselheiros e dos colaboradores por 14 (quatorze) dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o colaborador em teletrabalho ou afastado nesse período.

3.15. **Apoio e acompanhamento:** em caso de necessidade e sempre que possível, será disponibilizado apoio e acompanhamento psicológico a colaboradores/membros e seus familiares.

4. Horários alternativos de funcionamento: em regime especial, serão estudadas e implementadas, conforme necessidade, escalas diferenciadas de trabalho com redução de expediente;

4.1. Será desenvolvido horário diferenciado objetivando evitar horários de elevado movimento (pico) em transportes coletivos;

4.2. Será adotado regime de escalonamento de 4 (horas) diárias.

5. Será adotado esquema de apoio a colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos (especialmente as mães trabalhadoras).

5.1. Será desenvolvido teletrabalho para atividade profissional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições contrárias.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

Marilisa Timóteo Bertolin
Presidente
Conrerp/2ª nº 4225

SISTEMA CONFERP